



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

R E T I F I C A Ç Ã O

No Decreto n. 16.090, de 1º de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1786, de 02 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

ONDE SE LÊ:

“[...] nos termos do § 1º do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso II do artigo 96 e inciso **V** do artigo 99, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982”.

LEIA-SE:

“[...] nos termos do § 1º do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso II do artigo 96 e inciso **IV** do artigo 99, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982”.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 968 do dia 04/05/2012



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E MEIO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO

Decreto nº 968, de 04 de maio de 2012, que aprova o Regulamento da Lei nº 12.302, de 20 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Incentivo à Recuperação e Conservação das Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

CONSIDERANDO

que

;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 16090 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e,

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 899.2007/Divisão de Inativos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformado, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **TEN CEL PM RE 04751-5 JOSÉ VIDIGAL INFANTE**, nos termos do § 1º do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso II do artigo 96 e inciso V do artigo 99, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador